

LUCAS ALVES NOGUEIRA MACHADO

ASSESSORIA JURÍDICA – BENEFÍCIO À EMPRESA MERCANTIL

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2018

LUCAS ALVES NOGUEIRA MACHADO

ASSESSORIA JURÍDICA – BENEFÍCIO À EMPRESA MERCANTIL

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. M.e Eumar Evangelista de Menezes Júnior.

LUCAS ALVES NOGUEIRA MACHADO

ASSESSORIA JURÍDICA – BENEFÍCIO À EMPRESA MERCANTIL

Anápolis, ____ de _____ de 2018.

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, que sempre me abençoou nas minhas escolhas e nos meus caminhos

Agradeço aos meus pais, Adeane e Bellini, que sempre me apoiaram e lutaram por mim. Sempre terão minha admiração e o meu carinho.

Ao meu irmão Bellini Jr, que só me estressa, mas o amo ainda assim.

A toda minha família, que sempre me apoiaram e torceram pela minha felicidade

Aos meus amigos da UniEvangélica, em especial a Amizade Sincera que fez com que esses anos se tornassem mais agradáveis.

Aos meus amigos da UEG, em especial a Fabiana, sem ela não teria aguentado esses 4 anos de curso.

À todos meus amigos que não estiveram ao meu lado todos os dias na sala de aula, mas que ainda assim acompanharam minha trajetória e me apoiaram.

Ao meu orientador Prof. Eumar, que se dedicou ao máximo para que esse trabalho pudesse ser concluído, demonstrando o maior interesse e sabedoria. Registro aqui meu respeito.

“Estar sempre insatisfeito, na verdade, é o que faz a gente nunca desistir de seguir em frente e quem sabe um dia se encontrar nesse mundo” (Tati Bernardi)”

RESUMO

Esse Trabalho de Conclusão de Curso - TCC tem por finalidade o aprofundamento da questão sobre a atuação da assessoria jurídica dentro das empresas mercantis, uma vez que essa merece ampla cautela pela importância no desenvolvimento da sociedade. Esse trabalho tem por objetivo analisar a importância da assessoria jurídica para a evolução da companhia, uma vez que é viabilizada a solução de conflitos de maneira hábil e econômica. Da mesma forma, o trabalho também visa definir empresa mercantil e apresentar seus caracteres, além de sistematizar a atividade da assessoria jurídica até alcançar o objetivo de trazer benefícios para a empresa. O trabalho apresenta a face da empresa mercantil que quando associada ao papel do advogado, garante o sucesso da companhia. Para que o mesmo se pautasse do êxito esperado, adotou-se uma metodologia de trabalho preenchida de abordagem dedutiva e procedimento bibliográfico em que foram realizadas consultas em obras existentes e que versam fartamente sobre o assunto abordado.

Palavras chave: Empresário. Empresa mercantil. Assessoria. Benefícios.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	02
CAPÍTULO I – EMPRESA MERCANTIL	03
1.1 Passagem histórica	03
1.2 Caracteres	05
1.3 Regularidade – Regulação	09
1.4 Atores	11
CAPÍTULO II – ASSESSORIA JURÍDICA.....	134
2.1 Advogado – Funcionalidade	14
2.2 Assessoria – Conceitos e definições	16
2.3 Assessoria Jurídica.....	19
CAPÍTULO III – ASSESSORIA E A EMPRESA MERCANTIL	22
3.1 Atividade Empresarial	Erro! Indicador não definido. 2
3.2 Plano e Logística - <i>compliance</i>	24
3.3 Assessoria, Benefícios – Projeção, efetividade	30
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

INTRODUÇÃO

O presente estudo visou analisar a importância da assessoria jurídica no plano das empresas mercantis. Foi definida empresa mercantil e foi apresentado seus caracteres, bem como sistematizado a atividade da assessoria jurídica no ramo empresarial, de forma a apresentar suas atribuições e formas de contribuição às empresas e explicar os benefícios que a empresa pode ter ao contratar serviço especializado de assessoria jurídica.

O cenário global se encontra em um momento de mercado totalmente instável, onde é cada vez mais difícil para as empresas mercantis se manterem dentro do potencial de lucratividade exigido para continuar em funcionamento.

Ao encontrar os conflitos jurídicos, empresas buscam uma assessoria capaz de resolver o problema ou de no mínimo encontrar a melhor forma de apassivar o obstáculo. Nesse cenário, a presente pesquisa justifica-se pelo grau de interferência que pode ter a assessoria para o sucesso da empresa.

A pesquisa é relevante pois trata diretamente do grande ramo do direito, o Direito Empresarial que preconiza a base da relação jurídica da Empresa e por isso é o pilar para a assessoria jurídica. Na corrente de conhecimento se conecta também à outras áreas do direito, como tributário, trabalhista, civil, entre outros.

O presente estudo mostra a importância da assessoria jurídica dentro das empresas de forma a impedir conflitos que possam ser prejudiciais ao funcionamento desta. O estudo é relevante aos profissionais com conhecimento

jurídico anterior ao surgimento do problema, pois são estes capazes de deduzir as melhores alternativas de solução do conflito, sendo temática relevante a comunidade científica.

Além da advocacia preventiva, também foi destacado o papel da advocacia contenciosa e a importância desta para atuar em conflitos já existentes, de forma que poupe a maior quantidade de dinheiro possível e tempo do empresário.

Nessa corrente, para melhor estruturar o presente estudo, o trabalho foi dividido em três capítulos, sendo a empresa mercantil, a assessoria jurídica e por último o benefício da assessoria jurídica para o desenvolvimento da empresa.

O contexto grava as faces da empresa mercantil, objetiva, subjetiva e corporativa. É apresentado conceito, definição, elementos, sendo dado grande importância a organização empresarial e a regularização. O capítulo em seu trecho fim direciona a empresa mercantil a todos os atores envolvidos, pessoas físicas e jurídicas e, o Estado.

Tão logo é abordado as faces da atividade desenvolvida pelo profissional jurídico responsável pela administração da justiça que visa o benefício integral da sociedade. Apontando a relação do advogado com a empresa na forma de consultoria e assessoria. É apresentado o perfil do especialista com maestria que une a atividade jurídica com a assessoria empresarial.

O último capítulo apresenta uma fórmula com ingredientes a assessoria diretamente ligada a empresa mercantil, associando com o instituto do *compliance* e planejamento estratégico, de forma que destaque os principais benefícios que a assessoria jurídica aplicada pode proporcionar ao exercício da atividade do empresário.

CAPÍTULO I – EMPRESA MERCANTIL

O contexto do presente capítulo grava as faces da empresa mercantil, objetiva, subjetiva e corporativa. É apresentado conceito, definição, elementos, sendo dado grande importância a organização empresarial e a regularização. O capítulo em seu trecho fim direciona a empresa mercantil a todos os atores envolvidos, pessoas físicas e jurídicas e, o Estado.

1.1 Passagem histórica

O doutor em Direito Comercial Fábio Ulhoa Coelho (2015), traça que alguns povos da Antiguidade se destacaram pela forma que utilizavam das trocas. Diante desse sucesso, produtos começaram a ser produzidos com destino a venda. O autor escreveu que a partir das trocas surgiu o interesse das pessoas por produtos que não necessitavam. A contar da Idade Média (Séc. XII), o comércio deixou de ser uma atividade exclusiva de alguns povos e culturas, expandindo por todo mundo, através das corporações de ofício, diante sua autonomia, surgiram normas designadas a disciplinar as relações entre seus filiados.

Atravessando para a Era Moderna (Séc. XVIII), tais normas foram inseridas em um complexo que passou a tratado pelo ramo do direito privado, Direito Comercial. Este foi o direito aplicado aos integrantes das corporações dos comerciantes. Havia ainda, grande apreciação dos costumes e usos das corporações para a aplicação do direito. No começo do século XIX, na França, Napoleão, visando regular as relações sociais, incentivou a confecção de um Código Civil, esse que foi aprovado no ano de 1804 e o Comercial, que por sua vez foi aprovado em Portugal em 1808, que desde já registro que influenciou o Código Comercial brasileiro de 1850. Do plano foi institucionalizado um sistema para

disciplinar as atividades dos cidadãos, impactando o restante do mundo, tudo graças a Teoria dos Atos do Comércio, uma teoria gravada no ano de 1807, que por sua vez influenciou diretamente o Brasil. Denominado como sistema coordenado de regramento dos atos de comércio, delimitava-se regras que regulamentavam os comércios, destacando-se a medida que a atividade econômica era explorada, submetendo às obrigações e os direitos estabelecidos pelo Código Comercial. (COELHO, 2015)

Os atos de comércios delimitavam algumas atividades a qual faziam parte, tal como indústrias, bancos e seguros. Com o passar do tempo, algumas atividades que não se encontravam nessa lista, ganharam relevância equiparada, como é o caso da prestação de serviço. A teoria se mostrou insuficiente para regulamentar as relações comerciais, passando por ajustes na maioria dos países. (COELHO, 2015)

Nessa linha, o historicista Rubens Requião (2007), pontuou a partir dos seus estudos que a primeira ideia de empresa surgiu na teoria dos atos de comércio, através do Direito Comercial do Código Francês de 1807 no artigo 632 que narra todas as empresas de manufaturas, de comissão, de transporte por terra e água” e “todas as empresas de fornecimento, de agência, escritórios de negócios, estabelecimentos de vendas em leilão, de espetáculos públicos.

Embora tentativas realizadas por doutrinadores da época, não se trouxe um conceito exposto de empresa através desse código francês. A concepção de empresa foi mais dedicada pelos juristas italianos, que um pouco antes da reforma de 1942, já buscavam conceituar o que era empresa. (REQUIÃO, 2007)

Dessa forma, surgiu na Itália, no ano de 1942, um novo sistema de regulamentação das atividades econômicas dos particulares. Esse novo sistema foi denominado por Teoria da Empresa, fazendo com que o direito comercial deixasse de cuidar unicamente das atividades de mercancia, passando a disciplinar uma forma específica de produzir ou circular bens ou serviços. (COELHO, 2015)

Como demonstrado, no Brasil foi instituído o Código Comercial no ano de 1850, que esteve conectado a Teoria dos Atos do Comércio e tão logo sendo

totalmente revogado, deu espaço à regulação do Código Civil de 2002, esse que se apoiou na Teoria da Empresa.

A teoria francesa influenciou o Decreto 737 que enumerava os procedimentos a serem tratados no Tribunal do Comércio, sendo compra e venda de bens móveis ou semoventes, no atacado ou varejo, para revenda ou aluguel; indústria; bancos; logística; espetáculos públicos; seguros; armação e expedição de navios. (COELHO, 2015)

Já passadas décadas, por volta de 1960, doutrinadores brasileiros destacaram também como ocorreu na Itália, a insuficiência da teoria dos atos de comércio relacionada ao Direito Comercial, causado principalmente pela exclusão da prestação de serviços, negociação de imóveis e atividades rurais.

A teoria da empresa tomou forma a partir do Projeto do Código Civil de 1975. Pode-se dizer que a teoria da empresa já estava em funcionamento antes mesmo do Código Civil entrar em vigor. (COELHO, 2015)

A empresa rotulada pela teoria de 1942 é preenchida de caracteres que a coloca expressamente como empresa mercantil. O assunto é tratado a seguir.

1.2 Caracteres

São várias as características. Nesse item são apresentadas as principais, sendo evidenciado a face subjetiva para então ser relatado a figura do empresário.

Doutrinadores utilizam da “teoria poliédrica” do italiano Alberto Asquini contemplada em seu texto “Perfis da Empresa” para melhor definir Empresa. Tarciso Teixeira (2017), esclarece em quatro tipos: objetivo, subjetivo, corporativo e funcional (dinâmico).

A face objetiva, como disposto no artigo 1142 do Código Civil de 2002, trata a empresa como o patrimônio, ou melhor, o estabelecimento, enquanto conjunto de bens destinados ao exercício da empresa. A face corporativa se

entende da empresa como instituição, onde há um conjunto de pessoas (empresário, empregados e colaboradores) buscando um objetivo em comum: resultado produtivo útil. O funcional, também conhecido como dinâmico, é a atividade empresarial, ou seja, é uma organização produtiva a partir da coordenação pelo empresário dos fatores de produção, sendo estes: capital, trabalho, matéria prima e tecnologia, para alcançar sua principal finalidade, ainda que seja meio, que é o lucro. Na face subjetiva, analisa a empresa como sujeito de direitos, tal como o empresário, individual ou sociedade empresária, com personalidade jurídica que possibilitar adquirir direito e contrariar obrigações. (TEIXEIRA, 2017)

Dessa forma, Maria Bernadete Miranda (2009, p. 03), conceitua empresa como “[...] associação de pessoas para exploração de um negócio. É o conjunto de atividades do empresário. É toda organização econômica civil, ou empresarial, instituída para a exploração de um determinado ramo de negócio”.

Ainda existe na doutrina, um conceito econômico e outro conceito jurídico sobre a empresa. O conceito econômico, de acordo com Giuseppe Ferri são “organismos econômicos, que se concretizam na organização dos fatores de produção e se propõem a satisfação das necessidades alheias, e, mais precisamente, das exigências do mercado geral”. (REQUIÃO 2012, p.75)

Rubens Requião (2012), ainda tomando por base Giuseppe Ferri, informa que a abordagem conceitual jurídica vem de acordo com o conceito econômico desenvolvida pelos economistas. Em contrapartida, não são todos os aspectos econômicos de empresa que importam para o direito comercial. Dessa forma, o que realmente importa para se conceituar empresa é forma jurídica é a empresa como atividade do empresário, empresa como ideia criadora, complexo de bens e relações com os dependentes.

A empresa como atividade do empresário são as determinações legais que relativas a empresa, como as condições para seu funcionamento e o registro. A empresa como ideia criadora se refere à aspectos legais sobre concorrência desleal e proteção à propriedade imaterial. Complexo de bens que visa a proteção ao estabelecimento comercial, assim como a do ponto comercial e a transferência de

propriedade. A relação com os dependentes é a aliança que o direito comercial tem com o direito do trabalho, buscando adequar-se de forma que ambos os lados sejam beneficiados. (REQUIÃO, 2012)

Empresa mercantil dentre seus caracteres está ligada estreitamente a figura do empresário. Dessa forma, buscando melhor entendimento do conceito de Empresa, visa-se necessário tratar da figura do empresário, junto a seus requisitos.

Gladston Mamede (2017), alerta sobre a palavra empresário, para melhor compreender o protagonista da matéria empresarial surgido no de 1942, utilizado no artigo 966 do Código Civil de 2002, pois se aplica para aquele que, individualmente, registra-se na junta comercial para o exercício de uma empresa, como também à sociedade empresarial. Conforme disposto em registro literal, o legislador brasileiro gravou no ano de 2002 que considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Grandes doutrinadores do Direito Brasileiro, definem Empresário, partindo de requisitos, tais como: o exercício da atividade, o elemento econômico, a organização e a profissionalidade.

O exercício da atividade mostra o empresário como organizador da atividade econômica, sendo que há conjuntos de atos para a organização da atividade empresária, tais como fatores de produção, como emprego de capital, direção do trabalho alheio ou próprio, uso da tecnologia e insumos. (SANCHEZ; GIALLUCA, 2013)

O empresário, com a ajuda de seus auxiliares, é quem exerce a empresa, ou seja, quem exerce a atividade. Este é responsável por coordenar os atos que formam a atividade. A atividade demonstra a habilidade da pessoa que a exerce ou a organiza. Esse sujeito ainda assume o seu risco econômico. (TEXEIRA, 2017)

Na face econômica, o empresário é aquele que explora a atividade, visa o lucro, ainda que possa obter prejuízo algumas vezes. A atividade possibilita a

criação da riqueza através da produção e/ou circulação de bens e serviços. (TEXEIRA, 2017)

Fábio Ulhoa Coelho (2012), observa ainda, que o lucro não precisa ser necessariamente o objetivo da produção ou circulação de bens, pois pode ser também o instrumento para alcançar outras finalidades. A título de exemplo, escolas ou universidades religiosas que tem objetivos não lucrativos e meramente educacionais. Neste caso, o lucro é meio e não fim da atividade econômica.

A empresa é atividade organizada, aonde o empresário vincula quatro fatores de produção: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. Ou seja, não é empresário quem explora atividade de produção ou circulação de bens ou serviços sem algum desses fatores. Ainda é exigido de que o empresário se valha dos conhecimentos próprios aos bens ou serviços que pretende oferecer ao mercado. (COELHO, 2012)

O empresário não necessita ter auxiliares para exercer suas atividades, pois é viável ele ter uma firma individual ou uma sociedade na qual apenas os sócios trabalham. A organização não significa necessariamente regularização, pois um empresário informal ou irregular (sem registro na Junta Comercial), poderá exercer suas atividades de forma organizada em um estabelecimento empresarial. (TEIXEIRA, 2017)

A profissionalidade do empresário implica três ordens: habitualidade, pessoalidade e especialidade. A habitualidade implica a continuidade, ou seja, aquele que exerce a atividade de modo esporádico não será considerado empresário. (COELHO, 2012)

Tarciso Teixeira (2017) em sua obra, complementa que a pessoalidade mostra que o empresário é quem está na frente do negócio. Pode ser de forma direta, onde ele mesmo responde pela atividade, ou de forma indireta, onde contrata-se representantes. A especialidade deduz que o empresário possui conhecimentos técnicos e informações sobre o negócio.

Fábio Ulhoa Coelho (2012) define produção de bens como a fabricação de produtos e mercadorias. Ou seja, a atividade da indústria é empresarial. A

produção de serviços é a própria prestação de serviços, a título de exemplo os bancos, escolas e hospitais.

A circulação de bens, é interpretada como adquirir bens para revende-los em seguida, não havendo transformação. É conhecido como uma intermediação, como a atividade do comerciante. A circulação de serviços é a intermediação entre o cliente e o fornecedor do serviço a ser prestado. Tendo como exemplo os agentes de viagens e os corretores de seguro. Essas modalidades podem ser feitas de maneira individual ou até de forma combinada, ficando a escolha do empresário. Ou seja, uma empresa pode ou não produzir e circular bens ao mesmo tempo. (TEIXEIRA, 2017)

O Código Civil de 2002 adotou a moderna teoria da empresa, mas ainda assim, não definiu expressamente o conceito de empresa. Por outro lado, como já visto acima, o Código Civil conceituou em seu artigo 966, o conceito de empresário, que subjetivamente, pode-se interpretar empresa como o resultado da atividade do empresário. (FINKELSTEIN, 2016)

Estando ligado o empresário a empresa mercantil pela narrativa deste item é possível enxergar que o empresário explora a empresa para atingir o fim lucrativo, isso se moldar e gerenciar com extrema organização.

1.3 Regularidade – Regulação

O empresário é a face subjetiva da empresa mercantil. O protagonista como assim é designado no universo empresarial – agente econômico que explora a unidade econômica, essa declarada empresa mercantil.

O artigo 967 do Código Civil de 2002, narra que é obrigatório a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. O Registro de Empresas está regulamentado na Lei 8934/94, onde versa que o serviço do Registro Público de Empresas Mercantis é de responsabilidade das Juntas Comerciais, sendo presente em todos os estados brasileiros. (TEXEIRA, 2017)

O doutor da USP Tarciso Teixeira (2017), baseado na Lei 8934 de 1994 e no Decreto 1800/96, apresenta que os principais objetivos das Juntas Comerciais são dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos empresariais; efetuar o registro de ato constitutivo do empresário, bem como as suas alterações e seu cancelamento; arquivar documentos; autenticar instrumentos de escrituração empresarial; assentar os usos e as práticas mercantis; efetuar as matrículas de leiloeiros, administradores de armazéns, tradutores públicos e intérpretes comerciais; elaborar tabela de preços dos serviços e os regimentos internos, entre outros.

Buscando simplificar, a Lei 8934/94 apresenta 3 (três) atos para o registro da empresa: matrícula, arquivamento e autenticação. O primeiro dedica-se aos profissionais que desenvolvem atividade paracomerciais, ou seja, os tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, etc. O arquivamento se refere à inscrição do empresário individual, além de tratar dos atos relacionados aos consórcios de empresa e aos grupos de sociedade, empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, arquivando ainda as declarações das microempresas e empresas de pequeno porte, e outros documentos ou atos de utilidade aos empresários. (COELHO, 2015)

Fabio Ulhoa Coelho (2015), no contexto de sua obra, evidencia que o registro da Junta Comercial não é a essência do conceito de empresário. Dessa forma, poderá ser considerado como empresário aquele que não está inscrito na Junta Comercial. Toda via, este empresário denominado irregular, não poderá usufruir dos benefícios que o direito comercial possibilita, visto ainda, que terá restrições.

Entre outras restrições, as principais são encontradas no artigo 97 §1 da Lei n. 11.101, que mostra a impossibilidade de pedido de falência do devedor, o empresário que não está inscrito na Junta Comercial; no artigo 51, V da Lei n. 11.101, que impede o pedido do instituto da recuperação judicial; e o artigo 1.181 do Código Civil de 2002, que demonstra que o empresário irregular não poderá receber autenticação dos seus livros pelo Registro de Empresa. (COELHO, 2015)

1.4 Atores

No campo sócio-jurídico brasileiro operacionalizando atividade economia, regularidade e regulação, são enxergadas as pessoas físicas, as jurídicas e o Estado.

Importante é ressaltar que as pessoas físicas apoiadas em um direito fundamental inscrito na Carta Magna de 1988 que valora o trabalho humano estão livres e desembaraçadas para explorar quaisquer atividades econômica desde que não sejam contrárias a lei, a moral e os bons costumes.

Por exemplo é presente em campo brasileiro as figuras diretas criadas graças a aprovação da Lei Complementar 128. A partir do ano de 2008, surgiu a figura do MEI – Microempreendedor Individual também conhecido por EI – Empreendedor Individual. Essa figura apresentada pelo § 1º do art. 18-A da LC n. 123/2006 equipara ao empresário individual (previsto no art. 966 do Código Civil) que tenha auferido receita bruta de até R\$ 60.000,00 no ano anterior, optando ainda pelo regime tributário Simples Nacional. (TEIXEIRA, 2017)

As pessoas físicas não são unicamente responsáveis pelo surgimento da empresa, mas também do funcionamento desta. É através dessas pessoas que o empresário pode explorar suas atividades e obter lucro. Para isso, além da proteção a liberdade para empreender, garantido pela Constituição Federal de 1988, também é garantido, com reforço da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a dignidade da pessoa humana ao empregado responsável pelo provimento da empresa.

Já as pessoas jurídicas, no direito brasileiro, estão divididas em dois grupos. O primeiro trata das pessoas jurídicas de direito público, tais como a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os Territórios e as autarquias. E o segundo grupo, considera as pessoas jurídicas de direito privado, que contempla todas as outras. Estas se diferenciam pelo reconhecimento de supremacia dos interesses na pessoa jurídica de direito público, enquanto as pessoas jurídicas de direito privado regem pela isonomia. (COELHO, 2015)

O direito considera empresas estatais como aquela que o capital social é formado por recursos obtidos do Poder Público. Também é visado as sociedades de

economia mista, na qual há participação de particulares minoritariamente. Ambas são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, ainda que provenientes do capital público. (COELHO, 2015)

As sociedades são subdivididas em sociedade simples e empresárias. A diferença é atribuída através do modo de exploração do objeto da atividade. Dessa forma, quando uma empresa é explorada de forma não tão profissional, é considerada como sociedade simples, enquanto a sociedade empresária é aquela que o objeto é explorado com profissionalidade, empresarialmente. (COELHO, 2015)

No Direito brasileiro, encontram-se as sociedades tipificadas, nas quais se destacam a sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade limitada; e sociedade por ações.

A sociedade em nome coletivo é aquela formada unicamente por pessoas físicas, onde todos os sócios respondem pelas dívidas da sociedade de forma solidária e ilimitada. Para sua identificação, na sociedade em nome coletivo, deve utilizar o nome civil de todos os sócios, ou de no mínimo um deles, acompanhado de “Companhia” ou “Cia”. (TEIXEIRA, 2017)

A sociedade de comandita simples, conforme apresentado por Rubens Requião (2007), ocorre quando duas ou mais pessoas se unem, para explorar atividade econômica, sendo uns sócios solidários e ilimitados, denominados por sócios comanditados, enquanto outros são prestadores de capitais com a responsabilidade limitada às contribuições de capital, denominados de sócios comanditários.

Sociedade limitada é a mais utilizada na economia brasileira, esse sucesso é devido a duas de suas características. A primeira delas, é a limitação das responsabilidades dos sócios, que traz aos empreendedores e investidores em caso de fracasso da empresa, a possibilidade de limitar suas perdas, pois respondem em regra, apenas pelo capital social. A outra característica é relacionada à contratualidade, pois a relação entre os sócios pode se basear na vontade deles,

sem exigências estabelecidas por um regime, como no caso de sociedade anônima. (COELHO, 2015)

Por sua vez, a sociedade anônima tem como principais características a divisão do capital por ações e a responsabilidade dos sócios ser limitada ao valor de emissão das respectivas ações. Dessa forma, os participantes da sociedade anônima são denominados como acionistas. O estatuto social é o documento utilizado para o ato constitutivo da sociedade anônima. (TEIXEIRA, 2017)

Outra parte importante para o desenvolvimento da empresa mercantil é o Estado, cujo assume um papel de agente regulador por meio de fiscalização, incentivo e planejamento. Ainda que presente um estado liberal, o Estado fiscaliza as condutas em conformidade com os fundamentos e princípios da ordem econômica. O incentivo vem através do fomento de investimentos em áreas que necessitam de desenvolvimento. O planejamento econômico surge por meio dos princípios da economicidade e subsidiariedade, além das técnicas de racionalização da intervenção estatal, que tem por fim a implementação dos direitos fundamentais. (BARROS, 2011)

CAPÍTULO II – ASSESSORIA JURÍDICA

O contexto do presente capítulo aborda as faces da atividade desenvolvida pelo profissional jurídico responsável pela administração da justiça que visa o benefício integral da sociedade. Apontando a relação do advogado com a empresa na forma de consultoria e assessoria. O capítulo em seu trecho final apresenta o perfil do especialista com maestria une a atividade jurídica com a assessoria empresarial.

2.1. Advogado – Funcionalidade

A advocacia é provavelmente uma das profissões mais antigas da sociedade, ainda que não nomeada desta forma. Antes do terceiro milênio antes de cristo, já se tinham indivíduos que agiam como defesa de outras pessoas, direitos, bens e interesses. (LÔBO, 2011)

Conforme Paulo Lôbo (2011), a advocacia se modelou de forma organizada no século VI, onde surgiu, por meio do Imperador Justino, a primeira Ordem de Advogados no Império Romano do Oriente. Para que houvesse o registro, impuseram rigorosos requisitos, tais como aprovação em exame de jurisprudência, boa reputação, advogar sem falsidade, não abandonar a defesa, entre outros.

Se tratando do exercício da advocacia em território brasileiro, durante o período colonial, essa atividade era praticamente livre, ou seja, era exercida por aqueles que aprendiam o ofício na prática. Em 1930, houve a criação da OAB, onde se foi regido pelo Dec. N. 20.784/31 e logo substituído pela Lei n. 4.215/63. Essas legislações entendia a profissão de advocacia como liberal e autônoma, excluindo a

advocacia extrajudicial e o advogado assalariado dos setores públicos e privado. (LÔBO, 2011).

Dessa forma, surgiu a necessidade de elaboração de um novo estatuto, o de 1994. Conforme expresso no artigo 1º, este Estatuto contempla como advogado aquele profissional que postula a qualquer órgão do Poder Judiciário, e também executa atividade de consultoria, assessoria e direção jurídica – tema desse respectivo trabalho. (BRASIL, 1994)

A profissão de advogado está regulamentada através da Lei Federal n. 8.906 de 1994 – Estatuto da OAB, bem como, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados no Brasil.

O advogado tem um papel importante perante a sociedade, isto porque, desempenham uma função social em auxiliar e exercer a justiça. O artigo 133 da Constituição Federal de 1988 mostra que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Da mesma forma, o artigo 2º do Estatuto da OAB – Lei n. 8.906/94, reafirma a importância do advogado ao destacar suas atribuições, visto que:

Art. 2º. O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei. (BRASIL, 1994, *online*)

Em território brasileiro, o exercício da atividade da advocacia é privativo aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Para efetivar tal inscrição, é necessário que a pessoa seja bacharel no curso de direito, bem como, aprovado no exame da ordem. (BRASIL, 1994)

Da mesma forma, destaca-se os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das

Procuradoria e Consultorias Jurídicas dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios, além de entidades da Administração Pública indireta e fundacional. Estes, além de submetidos ao regime jurídico das próprias carreiras, também devem seguir as orientações e obrigações impostas pela legislação da OAB. (MAMEDE, 2003)

Devido a supra importância do papel do advogado, é necessário que este tenha condições técnicas e morais. Para isto, torna-se imprescindível que os bacharéis em direito passam por requisitos para efetivar sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (MAMEDE, 2003)

O artigo 8º da Lei n. 8.906 de 1994 elenca os requisitos necessários para a inscrição do advogado. Sendo: capacidade civil, graduação em direito, título de eleitor e quitação do serviço militar, aprovação no exame da ordem, compatibilidade com a advocacia, idoneidade moral, prestação de compromisso perante o conselho. (BRASIL, 1994)

O Estatuto da OAB, em seu artigo 2º, ressalta as características essenciais de um profissional da advocacia, sendo a indispensabilidade, inviolabilidade, função social e independência. (BRASIL, 1994)

Conforme já apresentado, uma das principais atividades do advogado, é o de consultoria, assessoria e direção jurídicas. Essa é a principal colocação deste trabalho, dessa forma, serão os temas abordados a seguir.

2.2. Assessoria – Conceitos e definições

O ato de assessorar é identificado como uma ação que auxilia tecnicamente outras pessoas ou instituições, graças a conhecimento especializados em determinado assunto. Dessa forma, assessoria pode ser compreendido como conjunto de pessoas que assessoram um chefe ou uma instituição especializada na coleta de dados técnicos, estatísticos ou científicos sobre uma matéria. O assessor é tipo como um assistente, adjunto, auxiliar ou ajudante de que detém conhecimentos que possam auxiliar a quem assessora. (FERREIRA, 1999)

Em complemento ao ato de assessorar, é confundido com o termo consultoria. O ato de consultar é evidenciado como a ação de pedir conselho,

instruções, opinião ou parecer. Significa também a ação de entregar um parecer sobre determinado assunto, sendo compreendido como consultor aquele que desenvolve essas ações, ou seja, que dá parecer sobre assunto de sua especialidade. (BRAVO, 2017)

A diferença entre assessoria e consultoria é mínima, fazendo com que muitas vezes sejam confundidas ou até mesmo, tratadas como sinônimos. Consultoria vem da palavra consultar, que remete a pedir opinião. Sendo assim, consultoria é mais pontual que assessoria, que remete mais a ideia de assistir. Ou seja, a equipe ou o profissional que recebe consultoria já tem, supostamente, algum acúmulo no assunto a ser tratado, enquanto a assessoria é um processo que necessita maior tempo devido a complexidade de assuntos e ações a serem desenvolvidas. (MATOS, 2016)

Dessa forma, ao unir o conceito de assessoria e consultoria, se tem como a atividade desenvolvida por um profissional que possui conhecimentos de determinada área, além de tomar a realidade como objeto de estudo e deter uma intenção de alteração da realidade. Embora o assessor deva propor caminhos e estratégias a serem seguidas pelo profissional ou à equipe a que assessora, não é papel dele intervir, visto que estes têm autonomia em acatar ou não as suas sugestões. (MATOS, 2016)

O profissional que presta serviço de consultoria, deve então, ser manter em constante estudo, atualizado sobre diversos temas para que haja capacidade de apresentar as suas proposições. (MATOS, 2016)

No contexto empresarial, as empresas mercantis estão passando por grandes desafios. Isto porque, o mundo está repleto de mudanças e transformações. O capitalismo, aliado ao liberalismo econômico, intensificam a competição entre as companhias, fazendo com que exija cada vez mais capacidade da equipe que administra as empresas.

Devido a alta demanda e da complexidade dos desafios, vários administradores optam pela contratação de serviços de consultoria afim de facilitar e ampliar as oportunidades de driblar os desafios.

De acordo com Luciano Crocco (2005, p. 07), em interpretação ao Institute of Management Consultants, o mundo empresarial define consultoria como:

O serviço prestado por uma pessoa ou grupo de pessoas, independentes e qualificadas para a identificação e investigação de problemas que digam respeito a política, organização, procedimentos e métodos, de forma a recomendarem a ação adequada e proporcionarem auxílio na implementação dessas recomendações.

Ainda se pode complementar que consultoria é um procedimento realizado por um agente – denominado consultor – que assume a responsabilidade de auxiliar e apoiar os administradores e executivos nas tomadas de decisões, não interferindo diretamente na escolha da resolução. (OLIVEIRA, 2003)

É importante destacar a responsabilidade de auxiliar. Nisto, o mais importante é a imparcialidade do consultor, pois nem sempre as recomendações são agradáveis ou simples, mas devem buscar sempre o melhor para o cliente. Dessa forma, o consultor assume o papel de apoio, e não aquele que tomará a decisão final. (CROCCO, 2005)

É crescente o número de empresas que buscam o serviço de consultoria, isto devido a três principais fatores: as empresas têm a necessidade de maior conhecimento, falta de tempo e política empresarial.

O primeiro caso ocorre pela empresa não saber o que precisa, ou muitas vezes, pode saber o que precisa, mas não sabe como alcançá-lo. A questão do tempo decorre da pressão que as empresas têm de se igualar aos seus concorrentes, buscando o apoio do serviço externo. A política empresarial influencia na busca de consultores por identificarem um problema que não está sendo tratado da maneira correta por seus próprios funcionários ou colaboradores. (CROCCO, 2005)

Para desempenhar a função de consultor, o profissional deve seguir uma soma de atributos e características que são exigidas para um desempenho adequado. Entre estas, destacam-se três blocos: o comportamento, a habilidade e o conhecimento.

Luciano Crocco (2005) demonstra que em relação ao comportamento, o consultor empresarial deve buscar a interatividade, que é a habilidade de se

comunicar e interagir com os seus clientes, proporcionando um ambiente agradável e confiável. A proatividade é o que possibilita a desempenhar funções futuras, acompanhar e antecipar passos a serem seguidos. Outra característica é em relação a racionalidade, que é proporcionar ao clientes dados sólidos para exercer suas atividades. E o principal, é o comprometimento, que mostra o real interesse em alcançar os objetivos.

Em relação à habilidade, pode-se definir como “conhecimento específico aplicado que proporciona graduação de flexibilidade do consultor na proposta de otimização de resultados”. Para isto, o profissional deve utilizar de técnicas, boa comunicação, relacionamento humano, ferramentas da administração e da motivação para atingir os resultados. (CROCCO, 2005)

Ainda é exigido do consultor conhecimento específico, isto porque, a empresa ao buscar um profissional, visa resolver algum problema ou impulsionar alguma qualidade. Para isto, o profissional deve obter conhecimentos teóricos sobre o assunto em questão. Entre um dos campos da consultoria, destaca-se o assessor jurídico, principal tema do presente estudo e que, será abordado no próximo tópico.

2.3 Assessoria Jurídica

Conforme abordado nos tópicos anteriores, o advogado representa um papel importante pra sociedade, pois é este que auxilia e exerce a justiça. Cabe também ao advogado garantir a assistência jurídica a todos que necessitem, sendo o advogado indispensável para a administração da justiça. (MAMEDE, 2003)

As empresas mercantis, como já discutido, sofrem grandes pressões externas devido a grande instabilidade de transformações mundiais. Uma das principais dificuldades sofridas no mundo empresarial, é em relação a legislação. A falta de conhecimento de seus administradores em relação a lei, faz com que as empresas atravessem por grandes dificuldades, muitas vezes irreversível.

Para compensar a falta de conhecimento na área jurídica, empresas buscam o apoio de profissionais capacitados com entendimento judicial. Os

advogados é quem prestam esse serviço de consultoria jurídica, pois são estes os profissionais habilitados para praticar esse tipo de serviço. Dessa forma, a atividade privativa ao advogado aborda também situações que vão além da administração da justiça. (LÔBO, 2011)

Devido as dificuldades enfrentadas pelas empresas mercantis, cresce no mundo todo a advocacia preventiva. Essa é motivada pela procura em solucionar conflitos jurídicos de forma que não seja necessário optar pelo litígio judicial. (LÔBO, 2011)

É importante destacar, que existe diferença entre advocacia preventiva e a assessoria jurídica empresarial. Na primeira, o foco é voltando exclusivamente para a prevenção de riscos e demandas judiciais. Na assessoria jurídica, o trabalho é mais completo, visto que une a advocacia preventiva com a advocacia contenciosa, que é aquela responsável por representar em demais judiciais. Ainda assim, na assessoria jurídica predomina a advocacia preventiva, e em último caso, utiliza-se do meio contencioso. (COSTA, 2014)

Para Leonardo Honorato Costa (2014), são inúmeras as vantagens alcançadas por aquelas empresas que conseguem o amparo da assessoria jurídica, destacando-se o custo benefício. Isto porque, a empresa mercantil terá um planejamento jurídico estratégico, acompanhamento negocial, e principalmente, consulta e pareceres para a melhor tomada de decisões.

O planejamento jurídico estratégico aborda a identificação de riscos e de novos benefícios legais, podendo assim potencializar os resultados do negócio. O acompanhamento negocial permite ao empresário maior segurança para praticar atos de maneira válida e eficaz, nos tramites legais. (COSTA, 2014)

Leonardo Honorato Costa (2014) segue afirmando que durante todo o período de prestação de serviço, o profissional jurídico deve atuar de maneira independente, não devendo esperar a demanda do cliente. Isto ocorre, porque as ações jurídicas podem contribuir para o sucesso e resguardo da empresa. Logo, é dever do profissional jurídico apontar os procedimentos jurídicos a serem adotados pela empresa.

Ainda assim, não cabe ao profissional jurídico a tomada das decisões finais, e sim do administrador. Mas é de obrigação do assessor jurídico informar todas as questões controvertidas, devendo ser relatado na forma de consultas e parecer técnico. (COSTA, 2014)

Apesar de serem tratados como sinônimos em muitas ocasiões, no âmbito jurídico há diferença entre consultoria e assessoria. O próprio legislador os trata de maneira distinta ao utilizar as duas palavras no dispositivo legal que são atividades privativas de advocacia: atividades de consultoria, assessoria e direções jurídica. (BRASIL, 1994)

A assessoria jurídica é uma espécie de advocacia extrajudicial, que conforme já explicado, visa auxiliar quem deva tomar decisões. Aqui, a assessoria tem carácter de um serviço prestado de forma habitual, continua e indiscriminadamente. A consultoria jurídica tem uma característica de ser esporádica, ou seja, não é contínua, sendo basicamente, um conselho jurídico. Vale ressaltar que a consultoria jurídica pode estar incorporada à assessoria jurídica. (LÔBO, 2011)

CAPÍTULO III – ASSESSORIA E A EMPRESA MERCANTIL

O capítulo apresenta uma fórmula com ingredientes a assessoria diretamente ligada a empresa mercantil, associando com o instituto do *compliance* e planejamento estratégico, de forma que destaque os principais benefícios que a assessoria jurídica aplicada pode proporcionar ao exercício da atividade do empresário.

3.1 Atividade Empresarial

A ideia de empresa, matéria estudada no primeiro capítulo, surgiu na teoria dos atos de comércio, no Código Francês de 1807. Ainda assim, essa legislação não trouxe de forma expressa o conceito de empresa. No ano de 1942, os juristas italianos buscaram conceituar empresa através da Teoria das Empresas. (COELHO, 2015)

Essa teoria fez com que o direito abrangesse além das atividades mercancia, incluindo também, a produção e/ou circulação de bens ou serviços. No Brasil, a Teoria da Empresa se consolidou por meio do Código Civil de 1975, mas já estava presente antes mesmo dessa legislação vigorar.

A definição de empresa é evidenciada, conforme Tarciso Teixeira (2017), por meio da “teoria poliédrica” do italiano Alberto Asquini. No conceito corporativo, a empresa é entendida como instituição, ou seja, um conjunto de pessoas com o mesmo objetivo: resultado produtivo útil. A parte funcional ou dinâmica, a empresa é compreendida como a atividade empresarial, isto é, uma organização que alia os

fatores de produção, tais como o capital, trabalho, matéria-prima e tecnologia, como principal o propósito de obtenção de lucro.

A face objetiva é demonstrada pelo artigo 1.142 do Código Civil de 2002, que narra a empresa como o estabelecimento em si, o conjunto de bens destinados ao exercício da empresa. A face subjetiva, a última aqui analisada da teoria poliédrica, interpreta a empresa como personalidade jurídica, capaz de contrair obrigações e adquirir direitos. (BRASIL, 2002)

Mediante essa teoria, Maria Bernadete Miranda (2009, p. 03) descreve empresa como “empreendimento, associação de pessoas para exploração de um negócio. É o conjunto de atividades do empresário. É toda organização econômica civil, ou empresarial, instituída para a exploração de um determinado ramo de negócio”.

O empresário, protagonista da matéria empresarial, explorando a atividade econômica de forma organizada, com profissionalismo, produzindo e circulando bens e serviços, promove a atividade essencialmente empresarial.

O exercício da atividade coloca o empresário como o organizador da atividade econômica. Este ainda direciona os fatores de produção, assumindo o risco econômico. O empresário coordena seus colaboradores, de forma que os atos sejam passíveis de exercer a atividade.

A exploração da atividade econômica é o que mantém a empresa no mercado. É através dessa exploração que a empresa obtém lucro, ainda que em algumas vezes possa receber prejuízo. Vale ressaltar que o lucro não é, necessariamente, o principal objetivo da empresa, pois esta pode ter outras finalidades, tornando o lucro como meio e não o fim da atividade econômica.

Para que a empresa tenha lucro, é necessário que a atividade seja exercida de forma organizada. Isso é possível através do vínculo de quatro fatores: capital, mão de obra, insumos e tecnologia, a falta de algum desses fatores descaracteriza o empresário. É importante destacar que o empresário não necessita de auxiliares para exercer suas atividades, também pode ocorrer de forma individual.

A profissionalidade do empresário vem através da habitualidade, personalidade e especialidade. Ou seja, o empresário deve exercer a atividade de forma contínua, deve estar na frente do negócio, ainda que de forma indireta, na qual contrata-se representantes e possui conhecimentos técnicos além de informações sobre o negócio.

Outro fator de extrema importância para o papel do empresário, é a produção ou circulação de bens ou serviços. A produção de bens é a fabricação de produtos e mercadorias, enquanto a produção de serviço é a própria prestação. A circulação de bens é realizada por meio da revenda, sem transformá-lo, ao passo que a circulação de serviços é a intercessão entre o cliente e o fornecedor do serviço prestado.

Outro fator de importante destaque, é em relação a regularização da empresa. O artigo 967 narra a obrigatoriedade do empresário se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis. As Juntas Comerciais, presente e todos os estados brasileiros, realiza as inscrições dos empresários. O principal objetivo das juntas comerciais é dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos empresariais, entre outros. A não inscrição do empresário na Junta Comercial não descaracteriza este, pois é possível o denominado empresário irregular, ainda que tenha algumas restrições em relação a aquele devidamente inscrito. (BRASIL, 2002)

Para que a empresa mercantil seja bem-sucedida, é necessário a associação e o apoio de outros atores. Fato este, que a empresa se relaciona de forma direta ou indireta, com outras entidades. O próprio Estado, ainda que liberal, interfere na atuação da empresa. Bem como, é presente os atores que estruturam a empresa, como os fornecedores e clientes, sem estes, não serão possíveis a continuidade da empresa.

3.2 Plano e Logística - *compliance*

Antes de adentrar no universo do *compliance* é necessário entender conceitos e definições básicas de Plano, Logística e um núcleo os envolvem a estratégia.

O mundo dos negócios está cada vez mais concorrido, exigindo grande dedicação dos empresários. Para que a empresa possa estar entre as maiores e melhores do ramo, é necessário vantagem competitiva. Para isto, o grande diferencial é o uso criterioso e contínuo do planejamento. Destaca-se que o empreendedor que se baseia em um correto de viabilidade, tem mais chances de sucesso no mercado. Através do planejamento, é possível reduzir custos, aproveitar os recursos, seja eles materiais e humanos, entre outras vantagens. (NOGUEIRA; ALMEIDA, 2012)

As empresas podem utilizar de vários recursos para um planejamento estratégico eficaz. De início, é necessário que a empresa utilize de um plano de negócios, seja ela pequena ou grande. Esse plano de negócio é um documento capaz de preparar o empreendedor para todos – ou quase todos – obstáculos externos e internos que a empresa possa sofrer. Ele é também um guia de negócio, capaz de traçar rumos e metas da empresa. (MORAIS *et al.*, 2016)

O esboço do plano de negócios guiará as etapas de preparação da empresa. O empreendedor responsável pelo plano, deve se dedicar a pesquisar internas e externas. Inicialmente, deverá ser definido os objetivos do negócio, assim como a descrição da empresa, mostrando suas origens e outras características importantes. (NOGUEIRA; ALMEIDA, 2012)

Ainda no plano de negócios, a empresa deve estabelecer quais os produtos e serviços serão oferecidos para os consumidores, bem como os produtos e serviços necessários para o exercício da atividade. Os fatores externos são de extrema importância para o planejamento da empresa. Portanto, deve-se analisar tudo ao redor do mercado que a empresa está inserida, isso inclui os fornecedores, clientes e concorrentes. (NOGUEIRA; ALMEIDA, 2012)

Outrossim, é importante destacar o plano de marketing a ser utilizado, isto é, definir a receita que a empresa levará seus produtos para o cliente. Pode se basear nos 4P's – Produto, preço, promoção e praça. O plano operacional é a forma a qual as tarefas do dia a dia serão executadas, quem executa e como executa. O plano financeiro é demonstrar se a empresa é lucrativa ou não, ou seja, se ela conseguirá ter a receita maior que as despesas. O plano de investimentos mostra o

retorno do lucro para a própria empresa, fazendo com que esta cresça e consiga de manter no mercado. (NOGUEIRA; ALMEIDA, 2012)

O planejamento estratégico, presente no plano de negócios, merece um maior destaque, visto que acompanha todo o período de funcionamento da empresa. De nada adianta um plano de negócios bem estruturado se a empresa não seguir os caminhos estabelecidos. Ainda assim, no decorrer da atividade, o empresário se deparará com obstáculos não previstos no plano de negócio, atrapalhando a exploração do negócio.

Para conseguir driblar esses obstáculos é necessária dedicação intensiva em planejamento estratégico por toda a atividade da empresa, utilizando de outras ferramentas além do plano de negócio.

O planejamento possui como principal função, a definição de objetivos, traçando os caminhos mais indicados a serem seguidos diante de várias situações. O planejamento, na administração, é acometido de uma metodologia racional, capaz de estabelecer as prioridades, com base nas análises e previsões. (COLOSSI; COSTA; ALMEIDA, 2016)

A gestão estratégica e o planejamento estratégico são atividades que se complementam. A gestão estratégica é um processo de administração, o qual aborda os meios da estratégica como principal forma de alcance aos objetivos, demonstrando a direção a ser seguida pela organização. Ou seja, a gestão estratégica é o processo enquanto o planejamento estratégico é uma metodologia utilizada por esse tipo de gestão (COLOSSI; COSTA; ALMEIDA, 2016).

Além de temas já abordados dentro do campo do planejamento, outra ferramenta de extrema importância para o desenvolvimento da empresa, é em relação a logística. Conforme visto anteriormente, a concorrência entre empresas é grande, muitas vezes sendo desleal. A logística, utilizada como ferramenta do planejamento, compadece a possibilidade da empresa maximizar ganhos e permanecer em atividade.

Vivendo na ampla concorrência, a logística deixou de ser um diferencial, tornando-se uma obrigação. O uso dessa ferramenta pode proporcionar as

empresas maximização do lucro e até mesmo vislumbrar novas possibilidades do mercado. (PAURA, 2012)

A empresa que visa aliar a qualidade, satisfação do cliente e preço justo, não tem outra opção se não aplicar as ferramentas de logística. Isso se inicia pela necessidade de se organizar o fluxo de produtos e serviços. Dessa forma, entende-se que a logística não pode ser utilizada apenas de modo a diminuir ao máximo o custo, pois se esse for o único fator analisado na logística, pode-se acarretar prejuízos ainda maiores, visto que a qualidade do produto irá cair, e em consequência, a satisfação do cliente diminuirá. (PAURA, 2012)

Diante várias exigências para o exercício da atividade da empresa, é necessária uma dedicação extra para que haja medidas internas que previnam ou minimizam ao máximo os riscos de violação as leis. É nesse cenário que surge o *compliance*. (CARVALHO; RODRIGUES, 2016)

De início, os programas de *compliance* manifesta-se como mecanismo capaz de apoiar na identificação, prevenir e controlar os riscos da companhia, evitando a imprevisibilidade de problemas. O também chamado “programas de integridade” servem como ferramenta de apoio para o controle e gestão de risco, dirigindo o foco nas áreas com maior possibilidade de risco identificados de maneira imediata. (ZANETTI, 2016)

Adriana Freisleben de Zanetti (2016) complementa que após a identificação dos pontos com maior possibilidade de risco, deve ser arquitetada os meios de prevenção, dentro das regras e padrões estabelecidos e esperados pela legislação e seus colaboradores.

Eduardo Luiz Santos Cabette; Marcius Tadeu Maciel Nahur (2003, p. 22) destacam que:

Percebe-se que a prática da ‘compliance’ pode ser dividida em duas vertentes, a saber: a) Uma no interesse preponderante da própria empresa, visando, mediante a fiscalização interna promovida pelos ‘compliance officers’, prevenir e reprimir a prática de infrações por funcionários e administradores que venham a prejudicar os interesses da entidade (v.g. fraudes que lesam o patrimônio da

empresa, como desvios de valores, produtos etc.); b) Outra em que deve haver um equilíbrio entre o interesse social e o da própria empresa, na qual os “compliance officers” irão tentar evitar infrações a normas legais ou regulamentares na atividade empresarial (v.g. apontando o devido cumprimento das normas ambientais e tributárias por exemplo). Aqui há o interesse em cumprir as normas e também o interesse em não ser penalizado por eventuais infrações. A atividade de ‘compliance’ se desenvolve como uma espécie de ‘consciência da empresa’ que lhe impõe freios inibitórios, tal qual ocorre com qualquer indivíduo quando se policia a si mesmo para não infringir as normas legais.

Nesse mesmo sentido, compreende-se que essa ferramenta pode ser utilizada internamente de forma que assegure e evite prática de infrações por funcionários ou administradores. No segundo campo, a ferramenta será responsável por prevenir infrações diretamente ligada as normas legais, tendo interesse em cumprir as exigências da legislação, assim como evitar qualquer tipo de infração.

Uma das principais funções do *compliance* é a demonstração do interesse da empresa em cumprir com a legislação afim de evitar qualquer tipo de penalização. Dessa forma, é possível afirmar que a empresa, ao desempenhar sua atividade, executa suas tarefas conforme as exigências legais estabelecidas. (ZANETTI, 2016)

A título exemplificativo, os programas de *compliance* visam apontar critérios a serem seguidos pela empresa no âmbito ambiental, fazendo com que esta esteja em conformidade com todas as exigências ambientais, evitando qualquer ato sujeito à infração. O mesmo ocorre no âmbito tributário, o qual a empresa está submetida de todas as obrigações fiscais, e no âmbito trabalhista, respeitando as determinações regida pela Consolidação de Leis Trabalhistas, e outras normas subsidiárias.

Diante das exigências do mercado, as empresas têm que seguir cada vez mais condutas legais e éticas. Nos termos da Lei Anticorrupção, criada por compromissos internacionais de combate à corrupção, cuja finalidade foi suprir a ausência do ordenamento jurídico em relação a responsabilidade das pessoas jurídicas em atos ilícitos contra a administração pública, evidenciou a ferramenta do *compliance*. (DINIZ; RIBEIRO, 2015)

Ainda como exemplo, o *compliance* tem extrema importância nessa Lei n. 12.846 – Lei Anticorrupção. Isto decorre do fato de que o instituto do *compliance* tem como principal objetivo demonstrar transparência e confiabilidade para os colaboradores e futuros investidores. Esse tipo de gestão pode ser aplicado a qualquer tipo de empresa, seja ela de pequeno, médio ou grande porte. (DINIZ; RIBEIRO, 2015)

O profissional que executa a ferramenta do *compliance* é denominado como “compliance officer”. É nesse especialista que se deposita a confiança para que as funções e procedimentos ocorram sem falha ou brechas. Para isto, é necessária alta capacitação desse profissional, devido a necessidade de aplicação de várias áreas de conhecimento. (MOTA; SANTOS, 2016)

Pela ligação da gestão de *compliance* e a legislação, é indicado que o ‘compliance officer’ tenha vasto conhecimento jurídico, ou seja, é aconselhado que seja um advogado, ainda que a atividade não seja restritiva desse profissional. A verdade é para que a aplicação do *compliance* seja bem realizada, o indicado é um setor especializado com funcionários de várias áreas de conhecimento, seja de direito, administração, contabilidade, economia, entre outros. (MOTA; SANTOS, 2016)

A partir da implementação dessa gestão por profissional competente, o *compliance* acarreta vários benefícios para a empresa. O primeiro é a prevenção de risco, pois a adoção desse programa identifica e remedia os riscos de violação a lei. Em consequência, se tem a identificação antecipada de problemas, o que favorece pela resolução de maneira mais eficiente e em tempo hábil. (CARVALHO; RODRIGUES, 2016)

A conscientização dessa ferramenta de gestão, permite que os funcionários identifiquem em outras empresas, concorrentes, fornecedores ou até mesmo clientes, possam estar em contrariedade da lei. Essa implementação ainda proporciona transmitir credibilidade ética para outras organizações e investidores, o que proporciona maior valor agregado à atividade. (CARVALHO; RODRIGUES, 2016)

Ainda como forma de benefício, a conscientização dos profissionais fornece a possibilidade dos colaboradores de executar negócios sem receio de violar a lei, além de pedir apoio quando necessário, afastando a possibilidade de erro. Por último, a adoção do *compliance* gera economia para empresa, visto que evita custos processuais, multas, publicidade negativa, entre outros (CARVALHO; RODRIGUES, 2016).

Nesse sentido, o instituto do *compliance*, aliado com o planejamento estratégico, possibilita que a empresa mercantil consiga investir e deslumbrar de um futuro incerto, se prevenindo de riscos que possivelmente trariam grandes riscos para a atividade do empresário. Da mesma forma, para que a empresa consiga a plena eficiência do seu planejamento, é necessário suporte jurídico capacitado para praticar o *compliance* e outras ferramentas, visando tanto acautelar a empresa como solucionar conflitos já existentes.

3.3 Assessoria, Benefícios – Projeção, efetividade

A constituição federal de 1988, em seu artigo 133 demonstra que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

A Lei nº 8.906 de 1994 estabelece como atividades privativas da advocacia, a postulação em órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, bem como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

A assessoria jurídica, conforme apresentado anteriormente, é uma modalidade de atividade jurídica, prestada de forma habitual, contínua e indiscriminadamente. É focada na prevenção dos riscos e percepção de benefícios legais para o empresário. Entretanto, não é a única atividade da assessoria, que ainda engloba a advocacia contenciosa, que trabalha nos fatos litigiosos.

É recomendado que a assessoria jurídica seja trabalhada, principalmente, sob o prisma da advocacia preventiva. Isto porque, as demandas judiciais são uma perda, não apenas de dinheiro, que é potencializada pela contratação do serviço de

advocacia de maneira esporádica, bem como de tempo. O empresário gasta esforços e atenção com uma atividade que não é a principal do negócio, deixando de investir na principal atividade.

A advocacia preventiva trabalha em conjunto com o *compliance* – tratado anteriormente. Leonardo Honorato Costa (2014) destaca que algumas atividades que podem ser feitas nessa área de atuação. Primeiramente, é realizado um *check list*, ferramenta capaz de identificar possíveis irregularidades no funcionamento da empresa, visando a correção desses problemas.

A auditoria jurídica pode ser associada com o *compliance*, pois ambos visam resguardar a regularidade e a segurança jurídica das atividades da empresa. É o que garante o funcionamento da empresa com o respaldo da legislação, colocando à disposição todas as garantias e obrigações (ABRAHAM, 2008).

Ainda que esteja presente a advocacia preventiva, não é garantido que não seja necessário a atuação do advogado na forma contenciosa. As demandas judiciais são indesejáveis para a estratégia da empresa, isto porque acarretam grande onerosidade para a empresa. É indicado que o assessor que cuida da empresa de forma preventiva, também esteja presente na atuação contenciosa, de forma que o custo seja diminuído, já que este profissional conhecerá melhor o caso e a realidade da empresa (COSTA, 2014).

Ao iniciar suas atividades, o empresário estará sujeito a diversos tipos de conflito dentro da empresa. Por isso, o assessor jurídico deve ter conhecimento em diversas áreas, como trabalhista, tributária, ambiental, consumerista, administrativa, empresarial, entre outras. Dessa forma, é necessária extrema cautela, evitando punições que acarretam grande prejuízo e responsabilidade para a empresa (JUNQUEIRA, 2015).

O dano ao meio ambiente, por exemplo, pode trazer sérios problemas para a empresa, respondendo até mesmo criminalmente. Para o exercício da atividade, a empresa necessita de capital humano, isto é, trabalhadores. Diante disso, é possível que ocorra diversas divergências na relação trabalhista, ocasionando litígio (JUNQUEIRA, 2015).

Na área tributária, o empresário tem diversas responsabilidades fiscais, sendo responsável pelo pagamento de impostos, além de providenciar o balanço patrimonial e econômico anualmente. É importante o cuidado em relação aos clientes, visto que o Código de Defesa do Consumidor considera o este como o mais vulnerável, oferecendo maior proteção. (JUNQUEIRA, 2015)

Por essas razões, é importante a atividade do advogado dentro do âmbito empresarial, de forma que possibilite a prevenção do conflito, ou, em casos extremos, a atuação litigiosa que vise o menor custo para a empresa. Ou seja, a assessoria jurídica pode proporcionar diversos benefícios para empresa mercantil.

Conforme apresentado anteriormente, o planejamento estratégico é indispensável para o exercício da atividade da empresa. À visto disso, é válido todo investimento na assessoria jurídica, pois um dos maiores benefícios o advogado pode trazer para a empresa é auxiliar na antecipação dos riscos, e por consequência, facilita o planejamento estratégico para busca de resultados. (COSTA, 2014)

Esse planejamento estratégico, apoiado pela assessoria jurídica, ainda traz maior controle orçamentário para a empresa, isto porque, ao ser visionado o risco, a empresa pode garantir meios que evitem qualquer tipo de surpresa e prejuízo.

Com o serviço da assessoria disponível, o empresário terá maior segurança e eficácia dos negócios, uma vez que ao realizar qualquer tipo de acordo ou trato, terá orientações legais e jurisprudenciais. A elaboração de contrato, por exemplo, terá maior garantia, evitando que ocorra causas de nulidades, ou que, o empresário contraia cláusulas que não sejam do melhor interesse à empresa. (COSTA, 2014)

Assim, é evidente os benefícios que aplicação do serviço de assessoria jurídica pode trazer a empresa mercantil. Como visto, a advocacia preventiva possibilita evitar riscos prejudiciais ao funcionamento da empresa, e quando aliada à advocacia contenciosa, ocasionará melhor qualidade de serviço, fazendo com que a onerosidade tenha menor relevância.

CONCLUSÃO

Com o estudo é apresentado a importância da empresa mercantil na sociedade, uma vez que esta é responsável por fomentar o consumo e gerar lucro. A empresa tem suma importância para o desenvolvimento estatal, pois é capaz de gerar insumos, circular bens e serviços, e principalmente, oferecer trabalho aos cidadãos.

Como foi investigado em resultado pontual que a empresa mercantil sofre grandes pressões internas e externas durante o funcionamento de suas atividades, principalmente pela liberdade econômica e ampla concorrência, o que exige ainda mais da companhia. Uma das principais dificuldades no âmbito empresarial, é em relação à legislação.

Ficou demonstrado que vários desses problemas podem ser evitados, ou em casos mais graves, solucionados por meio do serviço de consultoria jurídica. O advogado, responsável por desempenhar a consultoria jurídica, é indispensável à administração da justiça, e por isso, assume um papel de suprema importância.

De início, foi destacado a advocacia preventiva, sendo esta capaz de acautelar a empresa, de modo que evite transtornos e perdas maiores. Assim, ficou constatado que a empresa mercantil que utiliza de serviços da advocacia preventiva consegue gerar grande economia, sendo de dinheiro, o que aumenta a margem de lucro, e de tempo, o que possibilita que os administradores se concentrem fielmente no desenvolvimento da empresa.

Embora seja grande a taxa de sucesso na advocacia preventiva, ainda ocorrer casos em que as empresas levam ou são levadas para o conflito litigioso. Isso acarreta grande despesa e perda, o que pode ser diminuído através de uma advocacia contenciosa altamente capacitada.

Dessa forma, ficou evidente que a assessoria jurídica oferece vários benefícios para a empresa mercantil, só sendo possível através de profissionais competentes e capacitados, com conhecimento em diversas áreas jurídicas, e também, não jurídicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, Marcus (Coord.). **Manual de auditoria jurídica**: uma visão multidisciplinar no Direito Empresarial brasileiro. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BARROS, M. P. A. F. **A intervenção estatal no domínio econômico**: O atual papel do Estado na constitucionalidade democrática brasileira. Belo Horizonte, 2011. Disponível em < <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15681-15682-1-PB.pdf>>. Acesso em: 25 de nov. de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

_____. **Lei 12.792 de 28 de março de 2013**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

_____. **Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

_____. **Lei n. 8.906 de 4 de julho de 1994**. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

_____. **Lei n. 8.906 de 4 de julho de 1994**. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

_____. **Decreto n. 20.784 de 14 de dezembro de 1931**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

_____. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRAVO, M. I. S. **Assessoria, Consultoria & Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2017.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. **“Criminal Compliance” e Ética Empresarial – Novos Desafios do Direito Penal Econômico**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2013.

CARVALHO, Vinícius Marques; RODRIGUES, Eduardo Fade. **Guia Programas de Compliance**: Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos

programas de *compliance* concorrencial. Brasília: CADE, 2016. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 27. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2015.

_____. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 27. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2015.

COLOSSI, Nelson; COSTA, Gleimíra Batista da; ALMEIDA, Ernani Marques de. **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM UM CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE**. Revista de Administração e Negócios da Amazônia, V.8, n.2, maio/ago. 2016. Disponível em <<http://www.periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/1754/1663>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

COSTA, L. H. **Assessoria jurídica empresarial**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29733/assessoria-juridica-empresarial/1>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

_____. **Assessoria Jurídica Empresarial**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29733/assessoria-juridica-empresarial>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

CROCCO, Luciano. **Consultoria Empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2005.

DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas**. Revista de Informação Legislativa, Ano 52 Número 205 jan./mar. 2015. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509944/001032816.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FINKELSTEIN, M. E. **Manual do Direito Empresarial**. São Paulo: Atlas, 2016.
GOERCK, Caroline. **Assessoria: processo de trabalho do Serviço Social**. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/990/770>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

JUNQUEIRA, Lísia Francyne Leite. **A importância da advocacia consultiva preventiva em uma empresa mercantil**. Disponível em: <<https://mail.google.com/mail/u/0/#search/assessoria+jur%C3%ADdica/1552e0e2f5ac1695?projector=1&messagePartId=0.1>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAMEDE, Gladston. **A Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. 2 ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Manual do Direito Empresarial**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATOS, M. C. **Assessoria, Consultoria, Auditoria e Supervisão Técnica**. Revista Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/ZK2736DP7w8MI96Qb63f.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

MIRANDA, M. B. **A empresa, o Empresário e o Empreendedor no Contexto do Moderno Direito Empresarial**. Revista Virtual Direito Brasil, v. 03, n.1, 2009. Disponível em < <http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/eee.pdf>>. Acesso em: 25 de nov. de 2017.

MORAES, Josué Robson Andrade de, et. al. **Plano de Negócio: Demonstração de empreendimento usando a tecnologia da Informação como Recurso**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Vol. 7, Ano 1, p. 1-15, agosto de 2016. Disponível em <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/plano-de-negocio-demonstracao-de-empreendimento>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

MOTA, Camila Marques Andrade; SANTOS, Ticiane Bezerra Dos. **COMPLIANCE: TENDÊNCIA MUNDIAL NA PREVENÇÃO DE RISCOS E COMBATE À CORRUPÇÃO**. Disponível em: <<http://www.sindcontsp.org.br/uploads/acervo/arquivos/6c3ae4b2a41137e6c5e855ed1024246f.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

NOGUEIRA, C. R. A. T. N.; ALMEIDA, M. R. A. **Plano de Negócios e Planejamento Estratégico: Ferramentas que geram vantagem competitiva. Uma abordagem sobre o BSC enquanto ferramenta estratégica aplicada à Escola do Design. VII Convibra administração**. Disponível em <http://www.convibra.org/upload/paper/adm/adm_2710.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2018.

OLIVEIRA, D. P.R. **Manual de consultoria empresarial**. – São Paulo: Atlas, 2003.
PAURA, Glávio Leal. **Fundamentos da Logística**. Paraná: e-Tec, IFPR, 2012. Disponível em: <http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/proeja/fundamentos_logistica.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2018.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
SANCHEZ, Gialluca. **Direito empresarial I: teoria geral do direito empresarial, concorrência e propriedade intelectual**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TEIXEIRA, Tarciso. **Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática**. 6. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017.
ZANETTI, Adriana Freisleben. **Lei Anticorrupção e Compliance**. R. bras. de Est. da Função públ. – RBEFP | Belo Horizonte, ano 5, n. 15, p. 35-60, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/03/lei-anticorruptao-compliance-artigo.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2018.